



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 03/96
DE 20 DE MARÇO DE 1996.
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE AUXÍLIO A ESTUDANTES.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários municipais e os que tenham filhos que cursam escola de NÍVEL SUPERIOR, terão direito a uma ajuda de custo mensal, até o limite máximo de 50% do valor da mensalidade, desde que tenham mais de 02 (dois) anos de serviços prestados a municipalidade, da Ref. I à XII e 25% da Ref. XIII à XIV.

§ único - se houver repetência ou dependência de matérias, durante esse período, o funcionário ou filho de funcionário estudante, não terá direito a ajuda fixada neste artigo.

ARTIGO 2º - Aos funcionários municipais de que trata o artigo 1º do presente, só fará jus ao benefício, após entrega de cópia do comprovante de pagamento da mensalidade até o vigésimo quinto dia do mês em curso.

ARTIGO 3º - Este benefício não se constituirá em direito adquirido como remuneração, sendo tal benefício estendido somente até o final do curso, obedecendo-lhe rigorosamente os artigos 1º e § único e artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Aos funcionários que tiverem mais de 2 (dois) anos de serviços prestados a Municipalidade, será devido uma ajuda de custo, a ser paga juntamente com o salário do mês de FEVEREIRO de cada exercício, equivalente a 20 (vinte por cento) do salário mínimo, a cada filho que estiver estudando em escola Pré - 1º grau a 8ª série.

ARTIGO 5º - O disposto de que trata os artigos 1º e seu parágrafo e artigo 2º da presente Lei, só terá sua validade quanto a transferência do auxílio, quando o funcionário ou filho dos funcionários estiverem no gozo de seus direitos ou seja, durante o período das aulas, eliminando-se matrícula e férias.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SAO PAULO

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão originárias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 dias de sua publicação.

ARTIGO 8º - Os efeitos desta Lei retroagirão a partir de 1º de fevereiro de 1996.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUÍÁ, 20 DE MARÇO DE 1996.


SAÍD APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO